



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição Nº 60/XIV/1.ª

ASSUNTO: Interrupção das atividades letivas - em defesa da escola, dos alunos e dos trabalhadores (docentes e não docentes).

Entrada na AR: 5 de abril de 2020

Nº de assinaturas: 3

1º Peticionário: Alberto Soares Simões Neves de Melo

Introdução

A [Petição Nº 60/XIV/1.ª](#) deu entrada na Assembleia da República em 05 de abril de 2020. No dia 08 de abril de 2020, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, esta petição baixou à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

I. A petição

1. Os peticionários solicitam a aplicação de várias medidas, nomeadamente, a anulação das provas de aferição e dos exames do 9.º ano, a avaliação dos alunos neste ano, essencialmente com as avaliações existentes, a redefinição dos conteúdos programáticos dos exames nacionais, designadamente do ensino secundário, a alteração do calendário de atividades e a preparação de um plano de atividades letivas e não letivas (presenciais e não presenciais) para o ano 2020-2021, com apoios pedagógicos suplementares para quem deles necessite.
2. Fundamentam a petição com os seguintes argumentos:
 - 2.1. *A anulação das provas de aferição, calendarizadas para maio de 2020, e dos exames finais do 9.º ano. As primeiras porque, de duvidosa utilidade (desde o início), são agora redobradamente inúteis (expondo os alunos e trabalhadores (docentes e não docentes) a risco desnecessário), podendo a anulação de tais provas libertar recursos e tempo necessários para iniciativas prioritárias, em tempo de profunda e prolongada crise (sanitária e económica). Os exames finais do 3.º Ciclo porque, sendo praticamente irrelevantes para a progressão/transição dos alunos [valem somente 30%], ocupariam recursos e tempo necessários para iniciativas prioritárias, em tempo de profunda e prolongada crise (sanitária e económica);*
 - 2.2. *Quanto à avaliação, a norma legal [[Portaria n.º 223-A/2018](#) de 3 de agosto, aplicável ao Ensino Básico] prevê que haja, no mínimo, um ou dois momentos avaliativos por ano, distribuídos por qualquer período, podendo, desta forma, ser assegurada a avaliação no final dos alunos no presente ano letivo;*
 - 2.3. *Sem prejuízo da possibilidade da realização de Provas de equivalência à frequência, Provas de avaliação externa ou de Exames finais nacionais. [[Portaria n.º 223-A/2018](#) de 3 de agosto, aplicável ao Ensino Básico; [Portaria n.º 226-A/2018](#) de 7 de agosto, aplicável ao Ensino Secundário];*

- 2.4. *A urgente redefinição dos conteúdos programáticos dos exames nacionais, designadamente do ensino secundário (a matéria curricular das provas finais deve restringir-se ao que foi lecionado presencialmente, efetivamente, até à interrupção inopinada das atividades letivas presenciais) e célere reformulação, em conformidade, dos respetivos enunciados;*
- 2.5. *A alteração do calendário de atividades educativas e escolares e dos exames finais (se tal for necessário) [[Despacho n.º 5754-A/2019](#), de 18 de junho] e do processo de candidatura para acesso ao ensino superior até já está legalmente previsto [<https://www.dges.gov.pt/pt>] [artigo 4.º, alínea g), da [Resolução da Assembleia da República n.º 22-A/2020](#), de 2 de abril];*
- 2.6. *Que o Ministro da Educação determine, desde já, um plano de regresso às atividades letivas e não letivas presenciais, para o ano letivo de 2020/2021, que preveja cuidados de vigilância e proteção para uma eventual segunda vaga da Covid-19 (reduzindo o número de alunos por turma, para aumentar o seu distanciamento em sala, diminuindo o risco de disseminação de doença; redefinindo normas de utilização de espaços comuns, designadamente corredores, bibliotecas, refeitórios, recreios, e generalizando materiais de higienização das pessoas e dos objetos);*
- 2.7. *Conjetura-se agora a possibilidade da propagação do vírus entre jovens – embora assintomáticos - ser muito elevada (a par dos mais idosos, onde a sintomatologia é mais evidente e também letal);*
- 2.8. *Não descurando, no momento do possível regresso às atividades letivas presenciais e não presenciais, em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência - em 2020/2021 -, apoios pedagógicos suplementares para quem deles necessite [alocando trabalhadores docentes e não docentes a essa tarefa e protocolando a continuidade do acesso facilitado à Escola Virtual/Porto Editora, Aula Digital/Leya, e a outras plataformas de ensino por via eletrónica].*

II. Enquadramento

1. Foram identificadas as iniciativas seguintes sobre matéria conexa:

Nº	Título	Data	Autor	Votação
Projetos de Lei				
360/XIV/1	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, que estabelece as medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19	2020-05-06	PCP	Em apreciação na generalidade.
338/XIV/1	Altera o Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de Abril, possibilitando a realização de exame de melhoria de nota interna no ensino secundário	2020-04-23	PAN	Rejeitado Contra: PS Abstenção: PSD, CH A Favor: BE, PCP, CDS-PP, PAN, PEV, IL, Joacine Katar Moreira (Ninsc)

Nº	Título	Data	Autor	Votação
Projetos de Resolução				
420/XIV/1	Recomenda ao Governo que mantenha a realização dos exames finais nacionais para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário e que recorra à utilização de espaços sob a alçada das autarquias para realização das provas de ensino em causa	2020-05-06	CH	Em apreciação.
406/XIV/1	Pela reposição do normal funcionamento dos exames finais nacionais	2020-04-30	IL	Rejeitado A Favor: CDS-PP, PAN, CH, IL Contra: PS, PSD, BE, PCP, PEV, Joacine Katar Moreira (Ninsc)
404/XIV/1	Recomenda ao Governo que permita a realização de exames nacionais para efeito de melhoria da classificação final	2020-04-29	CDS-PP	Rejeitado Contra: PS Abstenção: BE, PCP, PEV, CH, Joacine Katar Moreira (Ninsc) A Favor: PSD, CDS-PP, PAN, IL
381/XIV/1	Pela garantia de acesso de todos os docentes do país a meios informáticos que lhes permitam leccionar à distância	2020-04-03	CH	Rejeitado Contra: PS, BE, PCP, PEV, Joacine Katar Moreira (Ninsc) Abstenção: CDS-PP, PAN A Favor: PSD, CH, IL

2. Posteriormente à apresentação da petição foi publicado o [Decreto-Lei n.º 14-G/2020](#), de 13 de abril. O peticionário foi contactado, sendo informado da publicação do [Decreto-Lei n.º 14-G/2020](#) e, caso existissem solicitações da petição que não obtivessem resposta no [Decreto-Lei n.º 14-G/2020](#) ou em relação aos quais discordasse da solução aprovada pelo Decreto-Lei, os identificasse, informando se pretendia que a apreciação da petição continuasse em relação aos mesmos. O peticionário informou que face à publicação do [Decreto-Lei n.º 14-G/2020](#), de 13 de abril, e demais normas legais e regulamentares (também por via administrativa) atinentes, concordando com a inutilidade superveniente da petição, desistiu desta, respeitando os requisitos formais estabelecidos no artigo 16.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada recentemente pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#);

III. Proposta de tramitação

1. O peticionário informou que face à publicação do [Decreto-Lei n.º 14-G/2020](#), de 13 de abril, e demais normas legais e regulamentares (também por via administrativa) atinentes, concordando com a inutilidade superveniente da petição, desistiu desta, respeitando os requisitos formais estabelecidos no artigo 16.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada recentemente pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#).

IV. Conclusão

1. O peticionário informou que face à publicação do [Decreto-Lei n.º 14-G/2020](#), de 13 de abril, e demais normas legais e regulamentares (também por via administrativa) atinentes, concordando com a inutilidade superveniente da petição, desistiu desta.
2. Uma vez que os peticionários comunicaram a desistência da petição, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da LEDP deve ser aceite o pedido de desistência, declarada finda a petição e proceder-se ao seu arquivamento, fazendo-se as devidas comunicações ao Presidente da Assembleia da República e aos peticionários.

Palácio de S. Bento, 27 de maio de 2020

O assessor da Comissão

(Filipe Luís Xavier)